



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE
PESSOAL » REVISÃO DE APOSENTADORIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01292/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14730/18

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Francisco de Assis Pontes

03.02. IDADE: 75, fls.04.

03.03. CARGO: Motorista

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Receita

03.05. MATRÍCULA: 982491

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1292, fls. 50.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE AGOSTO DE 2018, fls. 50.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE AGOSTO DE 2018, fls. 51

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 58/62, onde entendeu que a **revisão de aposentadoria não se revestia de legalidade, mantendo-se o registro da aposentadoria com base no Art. 3º, I, II e III, da EC 47/2005, objeto do processo TC nº 05215/13.**

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas**, da lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, por meio do **Parecer nº 01403/18**, onde opinou pela **legalidade da revisão e modificação da fundamentação legal do competente registro do ato aposentatório do Sr. Francisco de Assis Pontes, objeto do Processo TC Nº 05215/13.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da auditoria, pelo deferimento do pedido de revisão da aposentadoria, bem como pela concessão do registro ao ato aposentatório legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Revisão de Aposentadoria com Proventos Integrais do Senhor Francisco de Assis Pontes, formalizado pela Portaria nº 1292 - fls. 50, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 14/08/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14730/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão de Aposentadoria com Proventos Integrais Francisco de Assis Pontes, formalizado pela Portaria nº 1292 - fls. 50, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de junho de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Junho de 2019 às 08:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 4 de Junho de 2019 às 15:01



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 4 de Junho de 2019 às 15:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO